



PARECER DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

PROCESSO: Pregão Presencial Nº 9/2022-10

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS (LIXO) NA VILA OZIEL PEREIRA, NA VILA ANAJÁ E NA VILA BOA VISTA, DESTE MUNICÍPIO.

CONTRATOS: 20220114

ADITIVO Terceiro Termo Aditivo referente a alteração de valores

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2024

INTERESSADA: Município de Piçarra/PA, CNPJ 01.612.163/0001-98

CONTRATADAS: RAILON GONÇALVES DE CARVALHO

Em atendimento à determinação contida na Instrução Normativa Nº. 22/2021-TCM/PA, de 10 de dezembro de 2021, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente o Terceiro Termo Aditivo referente a alteração de valores referente aos Contratos Nº 20220114 nos autos do Processo Licitatório n.º 9/2022-10, referente à modalidade PREGÃO PRESENCIAL, conforme a Lei Federal nº 8.666/93, a Lei nº 8.883/94, posteriormente a Lei nº10.520/2002 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

1. RELATÓRIO

O presente parecer desta Unidade de Controle Interno do Município de Piçarra refere-se ao Terceiro Termo Aditivo referente a alteração de valores do Contrato nº 20220114, junto a contratada RAILON GONÇALVES DE CARVALHO, através do Processo Pregão Presencial Nº 9/2022-10, que tem como objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS (LIXO) NA VILA OZIEL PEREIRA, NA VILA ANAJÁ E NA VILA BOA VISTA, DESTE MUNICÍPIO, celebrado com a Município de Piçarra/PA, CNPJ 01.612.163/0001-98.

O Processo encontra-se instruído com os seguintes documentos: Solicitação de aditivo assinado pelo ordenador; justificativa de aditamento contratual; Parecer Jurídico que opinou pelo aditamento; Decisão Administrativa; Declaração de adequação orçamentária; Termo de Autorização assinado pela Autoridade Competente; Terceiro Termo Aditivo referente a alteração de valores aos Contratos nº 20220114, com vigência até 31 de dezembro de 2024, assinado pelas partes e Parecer da Unidade de Controle Interno.

Após análise do processo apresentado acima referenciado, a Unidade de



Controle Interno do Município de Piçarra, no uso de suas atribuições que passa a opinar.

2. ANÁLISE

As contratações realizadas pela Administração Pública devem ser através de processo licitatório que garantam as condições de igualdade aos concorrentes, conforme determina o Art. 37, inciso XXI da Constituição Federal:

“Art. 37, XXI - Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

A regulamentação do referido artigo da Constituição Federal ficou definido na Lei Federal nº 8.666/93 que instituiu normas para as Licitações e Contratos Administrativos. No seu artigo 2º, ficou prevista à regra tática:

“Art. 02 - As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei. ”

Com a emissão do Terceiro Termo Aditivo referente a alteração de valores, referente aos contratos nº 20220114 do processo Pregão Presencial Nº 9/2022-10, desse processo se faz necessária conforme a solicitação apresentada e a decisão administrativa autorizada pelos ordenadores, onde definem as razões da aditivação proposta, visto a necessidade de manter o instrumento contratual com saldo para atendimento da demanda e as necessidades de manter o fornecimento da CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS (LIXO) NA VILA OZIEL PEREIRA, NA VILA ANAJÁ E NA VILA BOA VISTA, DESTE MUNICÍPIO, no desempenho de suas funções.

Por se tratar de alterações de valores dos contratos celebrados pelas partes, sem alterações de vigência, ficando inalterado e mantido até o dia 31 de dezembro de 2024, onde houve o reajuste de valores, conforme define a previsto no Art. 65, II, “d” da Lei 8.666/93:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)



Estado Pará
Prefeitura Municipal de Piçarra
Unidade de Controle Interno

II - por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual”.

As alterações de contratos administrativos estão previstos nas situações e formas conforme os ditames da Lei Federal 8.666/93, conforme o artigo 65, *in verbis*:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.



Estado Pará
Prefeitura Municipal de Piçarra
Unidade de Controle Interno

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Quanto à previsão do permissivo de alteração, ficou expresso as devidas possibilidade nas Cláusulas dos Crontatos celebrados pelas partes, *in verbis*:

“CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes”.

Ademais, o procedimento se encontra instruído com a justificativa técnica do aditivo que comprova a necessidade do mesmo para fins de fornecimento ao Município de Piçarra/PA, CNPJ 01.612.163/0001-98, assinado pela autoridade competente, bem como a autorização, sendo recomendado por essa Unidade de Controle Interno a imediata publicação na Imprensa Oficial, no Portal de Transparência do Município de Piçarra e no Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA.

3. CONCLUSÃO

Essa Unidade de Controle Interno conclui com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

Revestidos parcialmente de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando aptas a gerar



despesas para a municipalidade, apenas depois de sanadas as seguintes ressalvas:

- I. **Conclusão de todas as publicações no Mural de Licitações no Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios TCM/PA, em atendimento a Instrução Normativa Nº. 22/2021-TCM/PA, de 10 de dezembro de 2021, para prosseguir na fase de execução deste aditivo ao Contrato nº 20220114 do Processo Pregão Presencial nº 9/2022-10, bem como a publicação na imprensa oficial do ato assinado;**
- II. **Recomendar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a obediência plena da legislação, inclusive na definição dos valores e condições contratuais celebrados no processo, nas instruções determinadas pelo artigo 61 e demais normas aplicáveis da Lei Federal n.º 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados;**
- III. **As autoridades responsável da contratante a disponibilidade para acompanhar e fiscalizar as condições de fornecimento conforme estabelecidos e especificados no Contrato celebrado pelas partes nº 20220114, com vigência inalterada e mantida até 31 de dezembro de 2024, bem como o controle das atividades e os seus devidos fins de utilização;**
- IV. **Atender as determinações definidas nas Instruções Normativas Nº 02/2023/TCMPA, de 28 de março de 2023 e Nº 6/2023/TCMPA, de 15 de setembro de 2023, que define aos Municípios Jurisdicionados, as orientações, as recomendações e as determinações quanto a aplicação da nova lei de licitações e contratos (Lei Federal nº 14.133/2021);**

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório encontram-se em ordem, desde que cumpram as devidas recomendações apontadas nas ressalvas, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e por fim,

DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Piçarra – PA, em 1 de abril de 2024.



Estado Pará
Prefeitura Municipal de Piçarra
Unidade de Controle Interno

Unidade de Controle Interno
Prefeitura Municipal